

REGIMENTO INTERNO

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE 2014

A Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, reunida em ASSEMBLEIA CONSTITUINTE, regularmente convocada para o fim de legislar sobre a reforma de sua Constituição e Regulamento Geral, delibera adotar o presente Regimento Interno para disciplinar seus trabalhos.

- Art. 1º –** *A Assembleia Constituinte compõe-se única e exclusivamente dos representantes das Lojas da Jurisdição.*
- Art. 2º –** *O Poder Constituinte dos representantes das Lojas é soberano e só poderá ser exercido em Plenário.*
- Art. 3º –** *São órgãos do Poder Constituinte:*
- a) o Plenário;*
 - b) a Presidência;*
 - c) os Grandes Oficiais: Grandes Vigilantes, Grande Orador, Grande Guarda do Templo e Grande Mestre de Cerimônias,*
 - d) Secretaria.*
- § 1º –** *A presidência será exercida pelo Sereníssimo Grão-Mestre ou pelo Eminentíssimo Grão-Mestre Adjunto se presente. Em sua ausência será eleito representante de Loja, Mestre Instalado, e em caso de empate, prevalecerá o de maior Idade Maçônica.*
- § 2º –** *Os Grandes Oficiais exercerão suas funções específicas, sem direito a voz e voto sobre matéria em discussão ou votação.*
- § 3º –** *A secretaria será exercida preferentemente por Mestre Instalado e caso não seja representante legal de Loja, não poderá discutir e votar matéria em pauta.*

DO PLENÁRIO

- Art. 4º –** *As sessões do Plenário serão realizadas nos dias e horários determinados na convocação.*
- Art. 5º –** *As sessões só poderão ser realizadas com o número mínimo de 10% (dez por cento) de representantes legais de Lojas com Carta Constitutiva Definitiva, que se identificarão em livro próprio antes da sessão e firmarão a presença.*
- § único –** *Caso representantes de Lojas se ausentarem do plenário, e passar-se a ter um quórum menor do que 10% (dez por cento) de representantes de Lojas na Assembleia, ela será suspensa quanto a votação do Artigo em pauta.*
- Art. 6º –** *Será considerada aprovada toda a matéria que obtiver a maioria de 2/3 (dois terços) dos votos presentes*
- Art. 7º –** *As sessões terão duração de duas horas e trinta minutos, podendo ser prorrogadas por até duas horas, no máximo, quando realizadas aos sábados, e se durante a semana no máximo de 3 horas de duração.*
- Art. 8º –** *As sessões serão franqueadas aos Mestres Maçons que ocuparão os lugares ainda disponíveis no Templo, porém, sem direito ao uso da palavra e do voto, exceto se, representante de sua Loja nas condições dispostas no Art. 15, ou pelo presidente da sessão para uso da palavra.*
- Art. 9º –** *Para apreciação de assunto de interesse dos trabalhos da constituinte ou, ainda, no caso de dificuldade em ser mantida a ordem, a Presidência poderá suspender as sessões, por prazo não superior a 7 (sete) dias.*

- Art. 10 – Compete ao Presidente:**
- I – abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões, preservando e fazendo cumprir este Regimento;*
 - II – após ouvir o orador e o plenário, decidir sobre as questões de ordem, requerimentos e reclamações nos termos deste Regimento;*
 - III – conceder a palavra;*
 - IV – interromper quem estiver com a palavra, quando se desviar do assunto em pauta ou quando esgotar o tempo regimental;*
 - V – submeter à votação a matéria discutida;*
 - VI – determinar, em qualquer fase dos trabalhos ou atendendo a verificação do quorum e, não o havendo, suspender a sessão;*
 - VII – prorrogar o tempo da sessão, a requerimento de membro da Assembleia, se aprovado pela maioria dos presentes;*
 - VIII – exercer com autoridade o poder disciplinador durante os trabalhos constituintes, devendo ser auxiliado pelos Grandes Vigilantes;*
 - IX – nomear Mestres Maçons para assessorá-lo nos trabalhos da Assembleia e os nomeados terão direito à voz; se representantes de Loja poderão votar;*
 - X – sem se afastar do cargo, fazer uso da palavra para esclarecimentos sobre a matéria, porém, sem discuti-la.*

DA SECRETARIA

Art. 11 – O Secretário será Mestre Instalado indicado pelo Presidente.

Art. 12 – Compete ao Secretário:

- I – organizar a pauta dos trabalhos da Assembleia dando conhecimento prévio no edital convocação;*
- II – redigir a Ata, registrando os fatos ocorridos na sessão, e uma vez lida e aprovada, assinada por quem de direito;*
- III – ler o projeto, requerimento, indicações e demais documentos sujeitos à deliberação da Assembleia;*
- IV – após a votação, organizar a matéria aprovada para formar o corpo da nova Constituição e Regulamento Geral;*
- V – auxiliar o Presidente nas suas atribuições.*

DAS LOJAS

Art. 13 – As Lojas votarão somente por meio de seu representante legal, devidamente identificado antes do início de cada sessão.

Art. 14 – As Luzes das Lojas, isto é, o Venerável Mestre e os Vigilantes, são seus representantes legais.

§ único – Mestre maçom do quadro poderá representar a Loja, usar do direito da palavra e do voto se ausentes às luzes, devendo apresentar prancha assinada pelo Venerável Mestre.

Art. 15 – Primeiramente deverão ser votados em bloco, os artigos que não receberam sugestões de emendas, e após, serão discutidas e votadas as emendas sugeridas pelas Lojas, desde que protocoladas na Grande Secretaria até 5 (cinco) dias anteriores ao início dos trabalhos da Constituinte.

Art. 16 – Antes de iniciar a discussão da matéria objeto de emendas, o Secretário ou quem designado pela Presidência lerá o título ou capítulo ou artigo ou ainda parágrafo, conforme o que lhe for determinado. A seguir será dada a palavra aos representantes legais das Lojas.

Art. 17 – Um dos representantes legais de Loja, declinando seu nome, a Loja que representa e seu cargo, poderá falar exclusivamente sobre a matéria em debate, por uma única vez e pelo tempo máximo de 3 (três) minutos, prorrogáveis a juízo exclusivo do Presidente.

Parágrafo único – Vencido o tempo, o representante que estiver com a palavra deverá concluir imediatamente, sob pena de ser cassada.

Art. 18 – Ninguém poderá fazer uso da palavra sem consentimento prévio do Presidente.

Parágrafo único – Se insistir em falar, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se e, se não o fizer, suspenderá os trabalhos e determinará a instauração do competente processo na Justiça Maçônica.

Art. 19 – O representante legal na Assembleia poderá falar na ordem em que solicitou a palavra:

- I – sobre o assunto em pauta;**
- II – para questão de ordem.**

Art. 20 – Questão de ordem é constituída por dúvida levantada acerca de interpretação:

- I- deste Regimento;**
- II- do Ante Projeto da Constituição em votação.**

§ 1º - Deverá ser formulada com clareza e com indicação dos dispositivos que cumprem ser elucidados.

§ 2º - Se o membro da assembleia não observar o disposto no parágrafo anterior, o Presidente cassar-lhe-á a palavra.

Art. 21 – O Presidente, observado o Item II do Art. 10, decidirá sobre as questões de ordem e dela não caberá crítica recurso ou desatendimento.

Art. 22 – O tempo para formular questão de ordem não poderá exceder a 2 (dois) minutos.

Art. 23 – É facultado o aparte, por 2 (dois) minutos, se concedido por aquele que estiver com a palavra e desde que o aparteante não haja se pronunciado sobre a matéria discutida, sem nova proposição e sem prejuízo de seu tempo.

§ 1º - Não serão admitidos apartes:

- a) Ao Presidente;**
- b) Aparte sobre o aparte e cruzados;**
- c) Quando estiver sendo suscitada questão de ordem.**

§ 2º - Não serão registrados em Ata os apartes proferidos em desacordo com os preceitos regimentais, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 24 – Cada Loja terá direito a um único voto. O direito de voto só poderá ser exercido por um dos representantes legais da Loja.

Art. 25 – A votação será procedida logo após o encerramento da discussão, sem outra formalidade.

Art. 26 – As votações só se interromperão por falta de quorum ou para dar lugar à questão de ordem relativa à preterição de formalidades regimentais, que deverão ser indicadas expressamente.

Art. 27 – Esgotado o tempo regimental da sessão ficará ela automaticamente prorrogada até ser concluída a votação já iniciada.

Art. 28 – Durante a votação nenhum membro da Assembleia poderá deixar o Plenário e nem se escusar de votar, salvo por motivo de força maior.

DAS CREDENCIAIS

Art. 29 – Os representantes legais com direito a voto deverão portar, obrigatoriamente, crachá de identificação fornecido pela Grande Secretaria Geral da GLESP.

DA VERIFICAÇÃO

- Art. 30 –** *O participante da Assembleia poderá pedir a verificação da votação.*
- § 1º - *O pedido será formulado após anunciado o resultado da votação e antes de passar para o outro assunto.*
- § 2º - *A verificação se fará por meio de chamada nominal da Loja, proclamando o Presidente o resultado, sem que conste da Ata as respostas e a individuação dos votos.*
- § 3º - *Será admitido apenas uma verificação em cada votação.*
- Art. 31 –** *A falta de número para votação não prejudicará as matérias votadas até então, anterior àquela para a qual foi requerida verificação.*

DA PREFERÊNCIA

- Art. 32 –** *Preferência é prioridade na discussão ou votação de emenda.*
- Art. 33 –** *As emendas terão preferência na votação da forma seguinte:*
- I – *As supressivas pelas demais;*
- II – *As substitutivas, assim como as aditivas e modificativas sobre as proposições a que se referirem.*

DA REDAÇÃO FINAL

- Art. 34 –** *Aprovado o projeto serão designados pelo Presidente 5 (cinco) constituintes da Assembleia para elaborar a redação final.*
- Art. 35 –** *Só caberão correções à redação destinadas a evitar incorreção de linguagem, incoerência, contradição ou erro material.*

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 36 –** *Poderá ser apresentada emenda que complete uma proposta, desde que aceita pelo representante legal da Loja proponente.*
- Art. 37 –** *As deliberações que interpretem este Regimento ou decidam casos omissos constituirão precedentes regimentais e passam a integrá-lo e a vigorar a partir daquelas.*
- Art. 38 –** *Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Constituinte.*